

ATO NORMATIVO nº 08/2016

Resolve que fica suspensa a contagem do prazo de validade dos concursos públicos realizados e homologados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, antes da vigência da Lei nº 7.483/2016, observando os termos do artigo 2º da referida norma.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei estadual nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016, e que em seu art. 3º determina que fica sobrestada a validade dos concursos públicos realizados ou homologados antes da vigência do Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016, até, no máximo, o final da vigência da Lei;

CONSIDERANDO que a declaração do estado de calamidade no âmbito da administração financeira do estado demonstra a extrema dificuldade do Poder Executivo estadual, na qualidade de gestor dos recursos fazendários, quanto ao cumprimento das obrigações estatais, dentre as quais do repasse dos recursos destinados ao pagamento das despesas com pessoal de todos os Poderes estatais;

CONSIDERANDO que a queda expressiva e atípica de arrecadação impede a contratação de novos servidores, diante dos estreitos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como que a crise financeira aguda altera os parâmetros naturais de gestão de todos os Poderes, não podendo ser considerado esse período, dado a sua excepcionalidade, para os fins de cômputo do prazo do concurso, como acertadamente fez o legislador estadual;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo administrativo nº 2016/171170;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa a contagem do prazo de validade dos concursos públicos realizados e homologados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro antes do início da vigência da Lei estadual nº 7.483, de 08 de novembro de 2016.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* tem início em 11 de novembro de 2016, data da publicação e início da vigência da legislação mencionada, reiniciando a contagem do prazo nos termos do seu artigo 2º.

Art. 2º. O Gabinete da Presidência encaminhará cópia deste Ato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro considerando as suas atribuições institucionais e o disposto no art. 2º da Deliberação TCE nº 196, de 23 de janeiro de 1996.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2016.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

id: 2604587

Processo nº 2016-182435

DESPACHO

Acolho o parecer da Ilustre Juíza Auxiliar da Presidência, Doutora Adriana Ramos de Mello, adotando como razões de decidir os fundamentos nele expostos e, por conseguinte, **declaro a vacância** do Serviço do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Itaguaí, a contar de 18/10/2016, em virtude do falecimento da Titular Marilu Moreira, matrícula 06/2830.

Lavre-se ato.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Justiça para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 06/12/ 2016.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO EXECUTIVO nº 168/2016

Declara vago o Serviço do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Itaguaí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;